



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº CM-053/2007

*Dispõe sobre a vedação de circulação de motociclistas portando capacete nas áreas públicas dos edifícios, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a circulação de motociclista portando capacete nas áreas de circulação pública dos edifícios, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Art. 2º Os edifícios, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos poderão disponibilizar local apropriado que possibilite a guarda do acessório em total segurança, enquanto perdurar a permanência do motociclista no seu recinto.

Parágrafo único. Os edifícios, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos não se responsabilizarão pelo acessório, não gerando direito à indenização por quaisquer motivos ao seu proprietário.

Art. 3º Será fixado em local visível os seguintes dizeres “PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO PORTANDO CAPACETE CONFORME LEI Nº ...”.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei, ensejará ao infrator:

- a) Advertência
- b) Em seguida, multa, no valor no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), e conseqüente retirada do infrator do recinto, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de agosto de 2007.

VEREADOR ANDERSON SALEME



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Líder do Partido da República – PR  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social – CDHDS



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### Justificativa

É público e notório o número de crimes vinculados hoje na imprensa nacional cometidos por motociclistas portando capacetes nos edifícios, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos. Tal propósito visa amenizar e gerar segurança a todos os munícipes na medida em que não mais circularão nestes locais sem sua plena identificação visual. Por isso, solicitamos o voto favorável de nosso estimados pares.

### Justificativa

O objetivo da presente proposição é a prevenção aos atos lesivos à segurança pessoal e patrimonial dos munícipes e visitantes de Divinópolis. Procurar inibir ao máximo a oportunidade da prática de atos ilícitos praticados pelos chamados maus motoqueiros e que vêm perturbando a tranquilidade e o trabalho sociedade em geral, especificamente, bancos, edifícios e comerciantes.

Apesar de não ser do conhecimento de muita gente, sabemos que rezam as regras de bom tom, de etiqueta, que não se deve entrar, principalmente em estabelecimentos fechados usando chapéus, bonés, capacete etc, por desnecessário. Mas hoje em dia, infelizmente, grande número de roubos ou tentativas de assalto, principalmente no trânsito, são cometidos por motoqueiros ou "garonas", usando de extrema violência, na certeza de não serem identificados caso sejam pegos pela autoridade por que usam capacete.

Outros atos infracionais contra o patrimônio público ou privado são também cometidos por pessoas inescrupulosas e covardes, acobertadas pelo capacete, pois este equipamento dificulta a identificação de quem o usa.

Entendemos que a proibição do ingresso ou permanência de pessoas usando capacete nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público, conforme propomos, se justifica porque inibe a conduta delitativa e contribui para impedir que vários assaltos e outros atos infracionais se concretizem ou sejam evitados em face da possível identificação de quem está portando o referido equipamento.

Face ao exposto, em razão da importância do tema, esperamos que nosso projeto seja aprovado, merecendo a aprovação dos nobres colegas e tenha seu trâmite regimental nesta Casa de Leis.

Divinópolis, 09 de agosto de 2007.

**VEREADOR ANDERSON SALEME**

Líder do Partido da República – PR

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social – CDHDS